



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 512/71 DE 9 DE SETEMBRO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado o horário de expediente bancário dos estabelecimentos de nossa cidade, para atendimento ao público, no período compreendido entre 9,00 (nove) e ... 16,00 (dezesseis) horas ininterruptamente.

Artigo 2º - As infrações à presente Lei serão regulamentadas posteriormente por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 9 de setembro de 1.971.

IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.